



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015**  
**PROCESSO Nº 1622/2015**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (658/659) do processo de Pregão Presencial nº 058/2015, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI**, advogado, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 828.168.917-04 e RG n.º 613811 - SPTC, residente e domiciliado no Córrego Scardine, neste Município e o DETENTOR DA ATA:

Empresa **E. C. DE OLIVEIRA BORGES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.492.230/0001-90, com sede na Avenida Antonio Augusto de Oliveira, nº s/nº, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-3447, endereço eletrônico [padaria-avenida@hotmail.com](mailto:padaria-avenida@hotmail.com), neste ato representada por **EDGAR CABANEZ DE OLIVEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 101.631.347-07 e RG n.º 16.051.549 PCMGMG, residente na Rua Militino José de Lima, nº 344, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, cep: 29.390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Lanches para eventos e pão francês, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 058/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sra. Emília Rodrigues da Costa, matrícula nº 303061, Çuis Tomé Silveira, matrícula nº 305069, Rute Léia Reis Fernandes Mariano, matrícula nº 013655, Welder Firmino do Carmo, matrícula nº 306026, José Francisco Valadão, matrícula nº 305055, Adelmo da Silva, matrícula nº 305032, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 304534, Sueli Santana Sousa Gomes, matrícula nº 306534, Anildo Lima da Silva, matrícula nº 305054, Sara Horsth, matrícula nº 304019, Rutileia Oliveira Rodrigues, matrícula nº 700111, Lizandra Coelho Nunes, matrícula nº 700117, Gilva Leite de Amorim, matrícula nº 303063, Elzani de Castro Sabino Ferreira, matrícula nº 303766, Rodolpho Silva Gomes, matrícula nº 304368, Robson Gonçalves da Silva, matrícula nº 028746, Cristiano Alves Ricarte, matrícula nº 306030, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.087.33903000000 –  
Ficha 016, 030001.0206100042.010.33903000000 – Ficha 026,  
040001.0412400322.011.33903000000 – Ficha 033, 050001.0412200052.012.33903000000 –  
Ficha 039, 060001.0412300062.016.33903000000 – Ficha 059,  
060001.0412300062.017.33903000000 – Ficha 064, 070001.2012200082.020.33903000000 –  
Ficha 077, 070001.2012200082.021.33903000000 – Ficha 081,  
080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 095, 080002.1236100132.032.33903000000 –  
Ficha 135, 090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167,  
090001.1512200152.043.33903000000 – Ficha 173, 100001.2678200182.048.33903000000 –  
Ficha 193, 120001.0824300252.062.33903000000 – Ficha 202,  
120001.0824400252.063.33903000000 – Ficha 208, 130001.2781200282.082.33903000000 –  
Ficha 270, 140001.2412200312.084.33903000000 – Ficha 277,  
150001.1854200112.085.33903000000 – Ficha 287, 110001.1030100192.050.33903000000 –  
Ficha 005, 110002.1030100202.052.33903000000 – Ficha 021 e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

#### **05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.



## **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

## **07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;



c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.

b) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.

#### **09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.



10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;
- II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 14 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Roberto Carlos Scardino Justo Marcondi – Secretário Municipal de Saúde**

**E. C. DE OLIVEIRA BORGES ME**  
**Edgar Cabanez de Oliveira Borges / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 2**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. A Contratada deverá iniciar a prestação após o recebimento de ordem de fornecimento/serviço, a qual será encaminhada com 48 horas de antecedência, executando os serviços, bem como das normas constantes deste Edital e seus anexos.
2. Os itens/lotes deverão ser entregues conforme local e horário designado na Autorização de Fornecimento de acordo com os pedidos das secretarias.
  - I – Pão Francês, será entregue diariamente nas creches e Secretarias Municipais, nos turnos matutino e vespertino.
3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, para garantir as propriedades peculiares aos alimentos, conforme termos e condições estipuladas neste edital.
4. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço.
5. A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos, caso necessário.
6. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato.
7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação resumida no Diário Oficial.
8. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
9. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer da Contratação.
10. A Contratada deverá utilizar profissionais e pessoal qualificados para o exercício das tarefas contratadas.



11. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços.
12. Os alimentos não consumidos no evento (sobras) deverão ter a destinação indicada pelo gestor, sendo vedada à contratada o recolhimento dos alimentos sem prévia autorização da administração.
13. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade.
14. A Contratada estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos sempre que a Prefeitura Municipal de Iúna julgar conveniente.
15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
16. Submeter à anuência da Prefeitura Municipal de Iúna todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado nos eventos em local indicado por esta.
17. Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Prefeitura Municipal, bem como de terceiros que estejam na posse da administração a qualquer título.
18. A contratada deverá juntar à nota fiscal, fotografias da realização do evento.
19. Ficará por conta da contratada o transporte e pessoal necessário à entrega e descarregamento do produto.
20. A licitante poderá subcontratar os serviços/produtos desde que atendidas as demais exigências deste Edital, e em especial quanto às condições exigidas no item 21, permanecendo, em todo caso inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, que venha a atingir o Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
21. Em havendo subcontratação a licitante deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, documentação comprovando a regularidade fiscal da empresa, Alvará de Localização e Funcionamento, licença sanitária, endereço completo, nome do responsável e respectivas relações de quais os serviços que serão prestados, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante.
22. Não haverá vínculo comercial de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal e o subcontratado, permanecendo com o contratado/subcontratante toda a responsabilidade perante a Administração, inclusive por atos ou omissões do subcontratado.





23. A apresentação dos documentos elencados no item 21 deverá ser encaminhada ao Secretário solicitante, que em conjunto com os fiscais de contrato, apresentarão autorização expressa, que deverá ser posteriormente anexada à nota fiscal do serviço/produto.

24. O contratado deverá apresentar a licença sanitária juntamente com a nota fiscal do serviço/produto.